



medeiros<sup>2</sup>  
administração judicial

# RELATÓRIO

## VERIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS

ART. 6º, § 2º, DA LEI Nº 11.101/2005

### INFORMAÇÕES PROCESSUAIS:

- **Recuperação judicial:** Grupo Metodista
- **Processo n.º:** 5035686-71.2021.8.21.0001
- **Órgão Julgador:** 2º Juizado da Vara Regional Empresarial da Comarca de Porto Alegre/RS

Porto Alegre/RS, 03 de março de 2023.

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**  
**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**  
 CREDOR(A): Rafael Rodrigues Nicolino Bueno  
 CPF/CNPJ: 329.682.478-24  
 EMPRESA RELACIONADA: IMS



Classe	Valor habilitado
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 8.795,11
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Advocatícios Processo 1000569-93.2022.5.02.0466
Valor		Valor principal	R\$ 8.795,11
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 8.795,11

**Análise da Administração Judicial:**

O credor postula a habilitação de honorários advocatícios oriundos da reclamatória trabalhista nº 1000569-93.2022.5.02.0466, apresentando certidão de habilitação atualizada até 01/08/2022, em desconformidade com o art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Ainda, nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005, sujeitam-se aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Dessa forma, considerando que a sentença que deu origem aos honorários vindicados foi proferida em 29/07/2022, estes detêm natureza extraconcursal, não sendo possível sua habilitação no rol de credores. De todo modo, em havendo expresse interesse do credor em incluir seu crédito na recuperação judicial para pagamento conforme os termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial.

**Conclusão:**

Diante da não sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial, e da necessidade de contraditório das Recuperandas e crivo judicial para eventual adesão ao plano, resta descolhido o pedido de habilitação de crédito.

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO****PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A): LAURA CIELAVIN MACHADO TERLIZZI

CPF/CNPJ: 354.779.108-10

EMPRESA RELACIONADA: IMS



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 28.882,50
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 186.297,31
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 28.882,50
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos salariais	Origem	Processo 1000569-93.2022.5.02.0466
Valor	R\$ 28.882,50	Valor principal	R\$ 186.297,31
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 186.297,31

**Análise da Administração Judicial:**

A credora postula retificação de crédito apresentando certidão de habilitação de crédito atualizada até a data de 01/08/2022. Pois bem. Nos termos do Art. 49 da Lei 11.101/2005: "Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos". Neste sentido, considerando que o pedido de recuperação judicial se deu em 29/04/2021, e que o contrato de trabalho da credora se estendeu até 18/04/2022, tem-se que o crédito postulado segrega-se em verbas sujeitas à recuperação judicial, relativas a todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial, e verbas extraconcursais, constituídas após a data da distribuição da ação de reestruturação. Assim, impõe-se que a credora apresente a segregação dos créditos constituídos antes (sujeitos) e depois do pedido de recuperação judicial (não sujeitos) do Grupo Metodista, devendo apresentar cálculos discriminativos de ambos créditos (sujeitos e não sujeitos) e certidão de habilitação de crédito atualizada até 29/04/2021 em relação ao crédito sujeito.

**Conclusão:**

Em razão da necessidade de segregação das verbas, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que com a devida documentação poderá a credora requerer a retificação extrajudicialmente do crédito até a formação do QGC.

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**  
**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**  
 CREDOR(A): FELIPE DANIEL DE OLIVEIRA  
 CPF/CNPJ: 323.068.528-80  
 EMPRESA RELACIONADA: IMS



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 42.286,18
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 42.286,18
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 42.286,18
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 1000588-16.2019.5.02.0463
Valor	R\$ 42.286,18	Valor principal	R\$ 42.286,18
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 42.286,18

**Análise da Administração Judicial:**

O credor postula a retificação de crédito, apresentando certidão de habilitação de crédito atualizada até 01/10/2020. Para fins de retificação de valores na recuperação judicial, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito devidamente atualizada para data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), conforme art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, bem como nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ainda, é necessário o envio de cálculo discriminado dos valores que embasaram a certidão, com individualização das rubricas que compõem o crédito principal, especialmente do FGTS. Assim, considerando que não preenchidos os requisitos supramencionados, vai desacolhido o pedido.

**Informações adicionais:**

- Ressalta-se que caso haja valores devidos ao reclamante e procurador, ambos os pedidos devem ser individualizados, com menção específica quanto ao valor pretendido e o credor respectivo. Não é possível o pleito de valores de diferentes titularidades em favor de um único credor, nos termos do art. 18 do Código de Processo Civil (exemplo: postular a inclusão do crédito principal e de honorários advocatícios em nome do reclamante).

**Conclusão:**

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta desacolhido o pedido.

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO****PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A): CAMILA CLARA APARECIDA DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 228.759.608-90

EMPRESA RELACIONADA: IMS



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 42.122,92
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 41.407,79
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 42.122,92
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 1000244-26.2019.5.02.0466
Valor	R\$ 42.122,92	Valor principal	R\$ 41.407,79
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 41.407,79

**Análise da Administração Judicial:**

A credora postula a retificação de crédito, apresentando certidão de habilitação de crédito atualizada até 01/11/2021. Para fins de retificação de valores na recuperação judicial, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito devidamente atualizada para data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), conforme art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, bem como nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ainda, é necessário o envio de cálculo discriminado dos valores que embasaram a certidão, com individualização das rubricas que compõem o crédito principal, especialmente do FGTS. Assim, considerando que não preenchidos os requisitos supramencionados, vai desacolhido o pedido.

**Informações adicionais:**

- Ressalta-se que caso haja valores devidos ao reclamante e procurador, ambos os pedidos devem ser individualizados, com menção específica quanto ao valor pretendido e o credor respectivo. Não é possível o pleito de valores de diferentes titularidades em favor de um único credor, nos termos do art. 18 do Código de Processo Civil (exemplo: postular a inclusão do crédito principal e de honorários advocatícios em nome do reclamante).

**Conclusão:**

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta desacolhido o pedido.

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**  
**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**  
 CREDOR(A): EDUARDO CASTILHO  
 CPF/CNPJ: 406.182.398-12  
 EMPRESA RELACIONADA: IMS



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 2.374,63
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 7.218,26
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 2.374,63
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 1000415-89.2019.5.02.0463
Valor	R\$ 2.374,63	Valor principal	R\$ 7.218,26
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 7.218,26

**Análise da Administração Judicial:**

O credor postula a retificação de crédito, apresentando certidão de habilitação de crédito atualizada até 01/08/2021. Para fins de retificação de valores na recuperação judicial, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito devidamente atualizada para data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), conforme art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, bem como nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ainda, é necessário o envio de cálculo discriminado dos valores que embasaram a certidão, com individualização das rubricas que compõem o crédito principal, especialmente do FGTS. Assim, considerando que não preenchidos os requisitos supramencionados, vai descolhido o pedido.

**Informações adicionais:**

- Ressalta-se que caso haja valores devidos ao reclamante e procurador, ambos os pedidos devem ser individualizados, com menção específica quanto ao valor pretendido e o credor respectivo. Não é possível o pleito de valores de diferentes titularidades em favor de um único credor, nos termos do art. 18 do Código de Processo Civil (exemplo: postular a inclusão do crédito principal e de honorários advocatícios em nome do reclamante).

**Conclusão:**

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta descolhido o pedido.

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**  
**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A): EVERTON REBELLO

CPF/CNPJ: 280.334.098-43

EMPRESA RELACIONADA: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 27.423,91
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 43.641,46
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 43.641,46
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisões e FGTS	Origem	Processo 1000375-45.2021.5.02.0461
Valor	R\$ 27.423,91	Valor principal	R\$ 32.735,25
		FGTS	R\$ 10.906,21
		Total	R\$ 43.641,46

**Análise da Administração Judicial:**

O credor postula a retificação de crédito, apresentando certidão de habilitação de crédito atualizada até 29/04/2021. Entretanto, em análise ao cálculo que embasou a certidão, verifica-se que os valores contantes na certidão são os valores brutos e não os líquidos:

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor	Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
VERBAS	32.785,98	LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	43.641,46
FGTS	10.906,21	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	134,28
<b>Bruto Devido ao Reclamante</b>	<b>43.672,19</b>	HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA JOSÉ EDUARDO DE ALCANTARA	4.000,00
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(30,73)	IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA JOSÉ EDUARDO DE ALCANTARA	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00	HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ANDRÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA	4.367,22
<b>Total de Descontos</b>	<b>(30,73)</b>	IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA ANDRÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA	0,00
<b>Líquido Devido ao Reclamante</b>	<b>43.641,46</b>	IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
		<b>Total Devido pelo Reclamado</b>	<b>52.142,97</b>

Além disso, registra-se que em que pese o cálculo mencione "Data Liquidação: 01/04/2022", ele está devidamente atualizado até a data de 29/04/2021, conforme constam em suas observações de nº "3" e "8".

Dessa forma, a signatária acolhe-se a divergência de crédito, retificando o crédito para o valor de R\$ 43.641,46 (valor líquido).

**Conclusão:**

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de divergência, para retificar o crédito para o valor de R\$ 43.641,46 na relação de credores, na classe I.

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**  
**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**  
 CREDOR(A): Luiz Felipe Rangel Terra  
 CPF/CNPJ: 021.389.080-11  
 EMPRESA RELACIONADA: INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 1.045,50
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Advocatícios Processo 0020501-69.2020.5.04.0023
Valor		Valor principal	R\$ 1.045,50
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 1.045,50

**Análise da Administração Judicial:**

O credor postula a habilitação de crédito, apresentando certidão de habilitação de crédito atualizada até 01/09/2021. Para fins de habilitação de valores na recuperação judicial, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito devidamente atualizada para data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021) e com valores discriminados, conforme art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, bem como nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Assim, considerando que não preenchidos os requisitos supramencionados, vai desacolhido o pedido.

**Informações adicionais:**

**- Tratando-se de crédito oriundo de honorários advocatícios cujo fato gerador (sentença de fixação) se deu após a data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), este não se sujeita ao processo de reestruturação, detendo natureza extraconcursal. Havendo expresso interesse, entretanto, em habilitar o valor para pagamento nos termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial, sendo necessário o ajuizamento de incidente próprio.**

- Ressalta-se que caso haja valores devidos ao reclamante e procurador, ambos os pedidos devem ser individualizados, com menção específica quanto ao valor pretendido e o credor respectivo. Não é possível o pleito de valores de diferentes titularidades em favor de um único credor, nos termos do art. 18 do Código de Processo Civil (exemplo: postular a inclusão do crédito principal e de honorários advocatícios em nome do reclamante).

**Conclusão:**

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta desacolhido o pedido.

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**  
**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**  
 CREDOR(A): ADEMIR DOS SANTOS GALVAO  
 CPF/CNPJ: 167.775.698-55  
 EMPRESA RELACIONADA: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR E OUTROS



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 178.141,96
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 65.601,23
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 178.141,96
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 1001207-37.2019.5.02.0465
Valor	R\$ 178.141,96	Valor principal	R\$ 65.601,23
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 65.601,23

**Análise da Administração Judicial:**

O credor postula a retificação de crédito, apresentando certidão de habilitação de crédito atualizada até 25/02/2021. Para fins de retificação de valores na recuperação judicial, é necessária a apresentação da certidão de habilitação de crédito devidamente atualizada para data do pedido de recuperação judicial (29/04/2021), conforme art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, bem como nos termos do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ainda, é necessário o envio de cálculo discriminado dos valores que embasaram a certidão, com individualização das rubricas que compõem o crédito principal, especialmente do FGTS. Assim, considerando que não preenchidos os requisitos supramencionados, vai desacolhido o pedido.

**Conclusão:**

Considerando o não preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, resta desacolhido o pedido.

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**  
**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREADOR(A): Adriana Pereira Nepomucena

CPF/CNPJ: 278.297.528-50

EMPRESA RELACIONADA: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 2.656,60
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Advocáticos Processo 1001563-58.2021.5.02.0466
Valor		Valor principal	R\$ 2.656,60
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 2.656,60

**Análise da Administração Judicial:**

A credora postula a habilitação de honorários advocatícios oriundos da reclamatória trabalhista nº 1001563-58.2021.5.02.0466, apresentando certidão de habilitação atualizada até 01/06/2022, em desconformidade com o art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Ainda, nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005, sujeitam-se aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Dessa forma, considerando que a sentença que deu origem aos honorários vindicados foi proferida em 25/03/2022, estes detêm natureza extraconcursal, não sendo possível sua habilitação no rol de credores. De todo modo, em havendo expresse interesse da credora em incluir seu crédito na recuperação judicial para pagamento conforme os termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial.

**Conclusão:**

Diante da não sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial, e da necessidade de contraditório das Recuperandas e crivo judicial para eventual adesão ao plano, resta desacolhido o pedido de habilitação de crédito.

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO****PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A): KELLY CRISTINA PEREIRA NEPOMUCENA

CPF/CNPJ: 383.812.518-50

EMPRESA RELACIONADA: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 6.491,06
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 12.410,36
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 6.491,06
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Débitos salariais	Origem	Processo 1001563-58.2021.5.02.0466
Valor	R\$ 6.491,06	Valor principal	R\$ 12.410,36
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 12.410,36

**Análise da Administração Judicial:**

A credora postula retificação de crédito apresentando certidão de habilitação de crédito atualizada até a data de 05/08/2022.

Pois bem. Nos termos do Art. 49 da Lei 11.101/2005: "Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos". Neste sentido, considerando que o pedido de recuperação judicial se deu em 29/04/2021, e que o contrato de trabalho da credora se estendeu até 01/09/2021, tem-se que o crédito postulado segrega-se em verbas sujeitas à recuperação judicial, relativas a todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial, e verbas extraconcursais, constituídas após a data da distribuição da ação de reestruturação. Assim, impõe-se que a credora apresente a segregação dos créditos constituídos antes (sujeitos) e depois do pedido de recuperação judicial (não sujeitos) do Grupo Metodista, devendo apresentar cálculos discriminativos de ambos créditos (sujeitos e não sujeitos) e certidão de habilitação de crédito atualizada até 29/04/2021 em relação ao crédito sujeito.

Em razão da necessidade de segregação das verbas, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que com a devida documentação poderá a credora requerer a retificação extrajudicialmente do crédito até a formação do QGC.

**Conclusão:**

Considerando os apontamentos acima, relativos à parcial sujeição do crédito vindicado e necessidade de segregação das verbas, resta desacolhido o pedido.

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**  
**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) JESSICA MARI OKADI

CPF/CNPJ: OAB360268

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 6.231,86
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 1.299,48
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 6.231,86
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Honorários Advocaticios de diversas reclamatórias	Origem	Honorários Advocaticios Processo 0011757-59.2020.5.15.0062
Valor	R\$ 6.231,86	Valor principal	R\$ 1.299,48
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 1.299,48

**Análise da Administração Judicial:**

A credora postula a habilitação de honorários advocatícios oriundos da reclamatória trabalhista nº 0011757-59.2020.5.15.0062, apresentando certidão de habilitação atualizada até 29/04/2021.

Ainda, nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005, sujeitam-se aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Dessa forma, considerando que a sentença que deu origem aos honorários vindicados foi proferida em 21/05/2021, estes detêm natureza extraconcursal, não sendo possível sua habilitação no rol de credores. De todo modo, em havendo expresse interesse da credora em incluir seu crédito na recuperação judicial para pagamento conforme os termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial.

**Conclusão:**

Diante da não sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial, e da necessidade de contraditório das Recuperandas e crivo judicial para eventual adesão ao plano, resta desacolhido o pedido de habilitação de crédito.

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**  
**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) REINALDO ASTOLPHO

CPF/CNPJ: 078.952.378-70

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 11.094,10
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 12.994,78
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 11.094,10
II	
III	
IV	

Composição do crédito			Composição do crédito descrito pelo requerente:		
Classe	Classe I - Trabalhista		Classe	Classe I - Trabalhista	
Origem	Débitos Salariais e contingente		Origem	Processo 0011757-59.2020.5.15.0062	
Valor	R\$ 11.094,10		Valor principal	R\$ -	
			FGTS	R\$ 12.994,78	
			Total	R\$ 12.994,78	

**Análise da Administração Judicial:**

O credor postula retificação de crédito apresentando certidão de habilitação de crédito atualizada até a data de 29/04/2021.

Pois bem. Nos termos do Art. 49 da Lei 11.101/2005: "Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos". Neste sentido, considerando que o pedido de recuperação judicial se deu em 29/04/2021, e que o contrato de trabalho do credor se estendeu até 31/05/2022, tem-se que o crédito postulado segrega-se em verbas sujeitas à recuperação judicial, relativas a todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial, e verbas extraconcursais, constituídas após a data da distribuição da ação de reestruturação. Assim, impõe-se que o credor apresente a segregação dos créditos constituídos antes (sujeitos) e depois do pedido de recuperação judicial (não sujeitos) do Grupo Metodista, devendo apresentar cálculos discriminativos de ambos créditos (sujeitos e não sujeitos) e certidão de habilitação de crédito atualizada até 29/04/2021 em relação ao crédito sujeito.

**Conclusão:**

Em razão da necessidade de segregação das verbas, não se faz possível o acolhimento da solicitação. Cientifica-se, assim, que com a devida documentação poderá a credora requerer a retificação extrajudicialmente do crédito até a formação do QGC.

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**  
**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**  
 CREDOR(A) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
 CPF/CNPJ: 26.989.715/0001-02  
 Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA CENTENARIO



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 775.674,86
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 180.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 955.674,86
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	RT - 0128700-69.2007.5.04.0015	Origem	Processo 0020917-71.2019.5.04.0702
Valor	R\$ 775.674,86	Valor principal	R\$ 180.000,00
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 180.000,00

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de certidão de habilitação de crédito expedida na reclamatória trabalhista nº 0020917-71.2019.5.04.0702, atualizada até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a habilitação.

**Conclusão:**

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a habilitação.

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**  
**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) VIVIAN SYBILLA GADIOLI  
CPF/CNPJ: 296.970.528-16

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 96.955,48
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 60.571,61
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 82.064,21
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Incidente nº 5132503-03.2021.8.21.0001, Rescisões, FGTS e contingente	Origem	Processo 1001085-78.2020.5.02.0468
Valor	R\$ 96.955,48	Valor principal	R\$ 46.255,03
		FGTS	R\$ 14.316,58
		Total	R\$ 60.571,61

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 1001085-78.2020.5.02.0468, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade da credora ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial. Ainda, esclarece-se que a credora já possui habilitado o valor de R\$ 21.492,60 relativo ao incidente nº 5132503-03.2021.8.21.0001, assim, o valor referente a reclamatória trabalhista nº 1001085-78.2020.5.02.0468 deve ser somado a esse. Dessa forma, passa a constar no QGC:  
- R\$ 21.492,60 relativo ao incidente nº 5132503-03.2021.8.21.0001.  
- R\$ 60.571,61 relativo à reclamatória trabalhista nº 1001085-78.2020.5.02.0468.  
Totalizando o valor de R\$ 82.064,21.

**Conclusão:**

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**  
**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) VICTOR FELIX DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 393.639.398-20

Empresa relacionada: Instituto Metodista de Ensino Superior



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 59.845,38
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 70.939,13
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 59.845,38
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Incidente nº 5132503-03.2021.8.21.0001 e rescisões e FGTS	Origem	Processo 1001401-60.2021.5.02.0467
Valor	R\$ 59.845,38	Valor principal	R\$ 70.939,13
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 70.939,13

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de certidão de habilitação de crédito no valor total de R\$ 70.939,13 (R\$ 54.316,82 a título de principal; R\$ 6.747,18 a título de FGTS, R\$ 3.053,20 a título de honorários advocatícios; R\$ 6.821,93 a título de Imposto de Renda), a qual não menciona a data de atualização. Em consulta à reclamatória verifica-se que restou embasada em cálculo atualizado até 31/05/2022 e contempla valores brutos do cálculo, ou seja, em desconformidade com o art. 9º, II da Lei 11.101/2005.

Assim, desacolhe-se o pedido até a apresentação de cálculo discriminativo (especialmente de FGTS) e certidão de habilitação de crédito atualizados até a data de 29/04/2021 (data do pedido da recuperação judicial do Grupo Metodista - Art. 9º, II da Lei 11.101/2005). Esclarece-se que o valor que deve constar na certidão é o líquido e não o bruto.

Regista-se que no tocante aos honorários sucumbenciais, também é necessária a apresentação de cálculo discriminativo (especialmente de FGTS) e certidão de habilitação de crédito atualizados até a data de 29/04/2021, entretanto, não é possível a habilitação pela via administrativa, eis que nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005, sujeitam-se aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos e considerando que a sentença que deu origem aos honorários vindicados foi proferida em 05/05/2022 estes detêm natureza extraconcursal. De todo modo, em havendo expresse interesse do credor em incluir seu crédito na recuperação judicial para pagamento conforme os termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial.

**Conclusão:**

Considerando os apontamentos acima, desacolhe-se o pedido.

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO****PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Silene Nascimento Venelli Costa

CPF/CNPJ: 281.948.158-27

Empresa relacionada: Instituto Metodista de Ensino Superior



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 40.738,12
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 4.429,05
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 45.167,17
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	RT 1000804-43.2020.5.02.0462	Origem	Honorários Advocatícios Processo 1000084-92.2019.5.02.0468
Valor	R\$ 40.738,12	Valor principal	R\$ 4.429,05
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 4.429,05

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de honorários advocatícios oriundos da reclamatoria trabalhista nº 1000084-92.2019.5.02.0468. Apresenta certidão de habilitação e certidão de cálculos, devidamente atualizadas até **29/04/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.

Registra-se que a credora já possui habilitado o valor de R\$ 40.738,12 relativo à reclamatória trabalhista nº 1000804-43.2020.5.02.0462, devendo o valor de R\$ 4.429,05 ser somado a essa.

**Conclusão:**

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 4.429,05 na relação de credores, na classe I.

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**  
**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) PAULO SERGIO SAMPAIO

CPF/CNPJ: 131.389.478-83

Empresa relacionada: Instituto Metodista de Ensino Superior



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 59.224,63
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 88.580,96
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 59.224,63
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 1000084-92.2019.5.02.0468
Valor	R\$ 59.224,63	Valor principal	R\$ 88.580,96
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 88.580,96

**Análise da Administração Judicial:**

Em consulta ao processo de origem, verifica-se que a sentença condenou a parte reclamada em valores relativos ao FGTS. Entretanto, os cálculos atualizados para 29/04/2021 não demonstram a segregação do valor (especialmente do FGTS, o qual deve ser habilitado separadamente), motivo pelo qual não se faz possível o acolhimento da solicitação.

**Conclusão:**

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a solicitação até a apresentação de cálculos atualizados para 29/04/2021 com a segregação do valor (especialmente do FGTS), os quais deverão ser enviados de forma conjunta com a certidão de habilitação de crédito apresentada.

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO****PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) SOLANGE TEREZA PASQUALINO

CPF/CNPJ: 027.817.168-04

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 381.555,43
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 450.002,71
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 461.516,49
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	RT 0010336-37.2019.5.15.0137 e Processos Trabalhistas	Origem	Processo 0010663-11.2021.5.15.0137
Valor	R\$ 381.555,43	Valor principal	R\$ 318.035,73
		FGTS	R\$ 131.966,98
		Total	R\$ 450.002,71

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0010663-11.2021.5.15.0137, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade da credora ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Ainda, esclarece-se que a credora já possui habilitado o valor de R\$ 11.513,78 relativo à reclamatória trabalhista nº 0010336-37.2019.5.15.0137, assim, o valor referente a reclamatória trabalhista nº 0010663-11.2021.5.15.0137 deve ser somado a esse.

Dessa forma, passa a constar no QGC:

- R\$ 11.513,78 relativo à reclamatória trabalhista nº 0010336-37.2019.5.15.0137.

- 450.002,71 relativo à reclamatória trabalhista nº 0010663-11.2021.5.15.0137.

Totalizando o valor de R\$ 461.516,49.

**Conclusão:**

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO****PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) SANDRA CECILIA NEVES HOFSTATTER

CPF/CNPJ: 067.652.718-30

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 196.876,79
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 191.254,91
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 196.876,79
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	RT 0010336-37.2019.5.15.0137 e Processos Trabalhistas	Origem	Processo 0011741-11.2019.5.15.0137
Valor	R\$ 196.876,79	Valor principal	R\$ 191.254,91
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 191.254,91

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de certidão de habilitação de crédito expedida na reclamatória trabalhista nº 0011741-11.2019.5.15.0137, atualizada até 29/04/2021. Pois bem. Verifica-se que em que pese tenha sido apresentada CHC o crédito está em discussão no juízo trabalhista, razão pela qual desacolhe-se o pedido. Registra-se que a Administradora Judicial se manifestou naquele feito.

**Conclusão:**

Considerando os apontamentos acima, desacolhe-se o pedido.

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**  
**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) PAULO MENDONCA DOS REIS  
CPF/CNPJ: 645.362.707-87

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 153.545,95
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 159.054,94
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 153.545,95
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	RT 0010336-37.2019.5.15.0137 e Processos Trabalhistas	Origem	Processo 0011762-84.2019.5.15.0137
Valor	R\$ 153.545,95	Valor principal	R\$ 159.054,94
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 159.054,94

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de certidão de habilitação de crédito expedida na reclamatória trabalhista nº 0011762-84.2019.5.15.0137, atualizada até 29/04/2021. Pois bem. Verifica-se que em que pese tenha sido apresentada CHC o crédito está em discussão no juízo trabalhista, razão pela qual desacolhe-se o pedido. Registra-se que a Administradora Judicial se manifestou naquele feito.

**Conclusão:**

Considerando os apontamentos acima, desacolhe-se o pedido.

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**  
**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**  
 CREDOR(A) JULIO CESAR LIBARDI JUNIOR  
 CPF/CNPJ: 358.409.448-82

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACIBANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 55.029,39
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 84.334,49
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 59.272,68
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	RT 0010336-37.2019.5.15.0137, 0010460-83.2020.5.15.0137 e 0010476-66.2022.5.15.0137	Origem	Honorários Advocatícios
Valor	R\$ 55.029,39	Processo 0011007-60.2019.5.15.0137	R\$ 4.243,29
		Processo 0011762-84.2019.5.15.0137	R\$ 15.117,24
		Processo 0011741-11.2019.5.15.0137	R\$ 19.154,00
		Processo 0010663-11.2021.5.15.0137	R\$ 45.819,96
		Total	R\$ 84.334,49

**Análise da Administração Judicial:**

O credor busca habilitar diversos créditos oriundos de honorários advocatícios. Pois bem, passa-se a análise:

Quanto à reclamatória trabalhista nº **0011007-60.2019.5.15.0137**, considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, **acolhe-se a habilitação**.

Em relação às reclamatórias trabalhistas nº **0011762-84.2019.5.15.0137** e **0011741-11.2019.5.15.0137**, verifica-se que em que pese tenham sido apresentadas CHCs os créditos estão em discussão no juízo trabalhista, razão pela qual **desacolhem-se os pedidos**. Registra-se que a Administradora Judicial se manifestou naqueles feitos.

No tocante à reclamatória trabalhista nº **0010663-11.2021.5.15.0137**, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, sujeitam-se aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Dessa forma, considerando que a sentença que deu origem aos honorários vindicados foi proferida em 17/08/2021 estes detêm natureza extraconcursal, **não sendo possível sua habilitação no rol de credores**. De todo modo, em havendo expresse interesse do credor em incluir seu crédito na recuperação judicial para pagamento conforme os termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial.

Registra-se que o credor já possui habilitado o valor de R\$ 55.029,39, devendo o valo relativo à à reclamatória trabalhista nº 0011007-60.2019.5.15.0137 ser somado a esse. Assim, passa a constar no QGC:

- R\$ 49.071,56 - RT 0010336-37.2019.5.15.0137.
  - R\$ 2.802,72 - RT 0010460-83.2020.5.15.0137.
  - R\$ 3.155,11 - RT 0010476-66.2022.5.15.0137.
  - R\$ 4.243,29 - RT 0011007-60.2019.5.15.0137.
- Totalizando o valor de R\$ 59.272,68.

**Conclusão:**

Considerando os apontamentos acima, acolhe-se parcialmente os pedidos, de modo a habilitar o valor de R\$ 4.243,29 oriundo da RT nº 0011007-60.2019.5.15.0137.

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO****PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) VALDEMIR BARBOSA DE CARVALHO

CPF/CNPJ: 078.706.018-61

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 37.585,52
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 21.892,58
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 25.513,60
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	RT 0010336-37.2019.5.15.0137 e Processos Trabalhistas	Origem	Processo 0011007-60.2019.5.15.0137
Valor	R\$ 37.585,52	Valor principal	R\$ -
		FGTS	R\$ 21.892,58
		Total	R\$ 21.892,58

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0011007-60.2019.5.15.0137, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade do credor ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Esclare-se que o credor já possui habilitado o valor de R\$ 3.621,02 referente a reclamatória trabalhista nº 0010336-37.2019.5.15.0137, devendo o valor de R\$ 21.892,58 somado a esse. Assim, passa a constar no QGC o valor de R\$ 25.513,60.

**Conclusão:**

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se tratar de FGTS.

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**  
**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**  
 CREDOR(A) FLAVIO DE SOUZA SANTANA  
 CPF/CNPJ: 285.827.538-61  
 Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 406,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 406,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Advocatícios Processo 1001067-09.2019.5.02.0463
Valor		Valor principal	R\$ 406,00
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 406,00

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de honorários advocatícios oriundos da reclamatória trabalhista nº 1001067-09.2019.5.02.0463. Apresenta certidão de habilitação e certidão de cálculos, devidamente atualizadas até **29/04/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.

**Conclusão:**

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 406,00 na relação de credores, na classe I.

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO****PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) RENATA REBECA BARBOSA DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 296.533.868-32

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 4.818,33
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 4.229,57
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 4.818,33
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 1001067-09.2019.5.02.0463
Valor	R\$ 4.818,33	Valor principal	R\$ 4.229,57
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 4.229,57

**Análise da Administração Judicial:**

Em consulta ao processo de origem, verifica-se que a sentença condenou a parte reclamada em valores relativos ao FGTS. Entretanto, os cálculos atualizados para 29/04/2021 não demonstram a segregação do valor (especialmente do FGTS, o qual deve ser habilitado separadamente), motivo pelo qual não se faz possível o acolhimento da solicitação.

**Conclusão:**

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a solicitação até a apresentação de cálculos atualizados para 29/04/2021 com a segregação do valor (especialmente do FGTS).

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO****PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) PEDRO HENRIQUE CORREA DE ARAUJO BARROS

CPF/CNPJ: 079.832.356-66

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 11.868,15
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 18.373,13
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 18.373,13
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisões e FGTS	Origem	Processo 0010255-19.2021.5.03.0019
Valor	R\$ 11.868,15	Valor principal	R\$ 16.530,27
		FGTS	R\$ 1.842,86
		Total	R\$ 18.373,13

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0010255-19.2021.5.03.0019, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade do credor ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

**Conclusão:**

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO****PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) MAHALIA BROIS SANTOS BULGARELLI

CPF/CNPJ: 328.638.268-08

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 71.941,13
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 169.583,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 186.777,30
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Incidente nº 5132503-03.2021.8.21.0001 e contingente	Origem	Processos 1001112-82.2020.5.02.0461 e 1000435-52.2020.5.02.0461
Valor	R\$ 71.941,13	Valor principal RT 1001112-82.2020.5.02.0461	R\$ 34.570,19
		FGTS RT 1001112-82.2020.5.02.0461	R\$ 12.156,91
		Valor principal RT 1000435-52.2020.5.02.0461	R\$ 102.469,22
		FGTS RT 1000435-52.2020.5.02.0461	R\$ 20.386,68
		Total	R\$ 169.583,00

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas nas reclamatórias trabalhistas nº 1001112-82.2020.5.02.0461 e 1000435-52.2020.5.02.0461, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, as quantias atualizadas até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência.

Registra-se que a credora possui habilitado o valor de R\$ 71.941,13 (R\$ 17.194,30 referente ao incidente nº 5132503-03.2021.8.21.0001 e R\$ 54.746,83 a título de contingente), assim, os valores a serem habilitados devem substituir o valor de R\$ 54.746,83.

Dessa forma, passa a constar no QGC:

R\$ 17.194,30 referente ao incidente nº 5132503-03.2021.8.21.0001.

R\$ 46.727,10 (R\$ 34.570,19 de principal e R\$ 12.156,91 de FGTS) - RT nº 1001112-82.2020.5.02.0461.

R\$ 122.855,90 (R\$ 102.469,22 de principal e R\$ 20.386,68) - RT nº 1000435-52.2020.5.02.0461.

Totalizando o valor de R\$ 186.777,30

Informa-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade da credora ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

**Conclusão:**

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**  
**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) EDMUNDO COSTA VIEIRA

CPF/CNPJ: 297.054.286-20

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 529.989,43
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 12.500,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 542.489,43
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Honorários Advocatícios de diversas reclamatórias trabalhistas	Origem	Honorários Advocatícios Processo 0010118-83.2020.5.03.0112
Valor	R\$ 529.989,43	Valor principal	R\$ 12.500,00
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 12.500,00

**Análise da Administração Judicial:**

O credor postula a habilitação de honorários advocatícios oriundos da reclamatória trabalhista nº 0010118-83.2020.5.03.0112, apresentando certidão de habilitação e certidão de cálculos atualizados até 20/04/2021, expressando renúncia aos valores de atualização até a data de 29/04/2021. Assim, acolhe-se ao pedido de habilitação de crédito.

**Conclusão:**

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a habilitação de crédito.

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**  
**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) EDMUNDO COSTA VIEIRA

CPF/CNPJ: 297.054.286-20

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 529.989,43
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 30.510,27
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 529.989,43
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Honorários Advocatícios de diversas reclamatórias trabalhistas	Origem	Honorários Advocatícios Processo 0010195-82.2021.5.03.0007
Valor	R\$ 529.989,43	Valor principal	R\$ 30.510,27
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 30.510,27

**Análise da Administração Judicial:**

O credor postula a habilitação de honorários advocatícios oriundos da reclamatória trabalhista nº 0010195-82.2021.5.03.0007, apresentando certidão de habilitação e certidão de cálculos devidamente atualizadas até 29/04/2021.

Nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005, sujeitam-se aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Dessa forma, considerando que a sentença que deu origem aos honorários vindicados foi proferida em 24/06/2021, estes detêm natureza extraconcursal, não sendo possível sua habilitação no rol de credores. De todo modo, em havendo expresse interesse do credor em incluir seu crédito na recuperação judicial para pagamento conforme os termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial.

**Conclusão:**

Diante da não sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial, e da necessidade de contraditório das Recuperandas e crivo judicial para eventual adesão ao plano, resta desacolhido o pedido de habilitação de crédito.

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO****PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE e MARIANA CUMPIAN BELONE

CPF/CNPJ: OAB: 158392 e 360366

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 6.179,83
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 6.179,83
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Advocatícios Processo 0010423-90.2019.5.15.0137
Valor		Valor principal	R\$ 6.179,83
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 6.179,83

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de honorários advocatícios oriundos da reclamação trabalhista nº 0010423-90.2019.5.15.0137. Apresenta certidão de habilitação e certidão de cálculos, devidamente atualizadas até **29/04/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.

**Conclusão:**

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 6.179,83 na relação de credores, na classe I.

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO****PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) SONIA VALERIA PINHEIRO MALHEIROS MARQUES FERNANDES

CPF/CNPJ: 167.049.668-62

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 30.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 121.644,48
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 121.644,48
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 0010423-90.2019.5.15.0137
Valor	R\$ 30.000,00	Valor principal	R\$ 73.140,26
		FGTS	R\$ 48.504,22
		Total	R\$ 121.644,48

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0010423-90.2019.5.15.0137, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade da credora ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

**Conclusão:**

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**  
**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREADOR(A) LUIZ ANTONIO PEDROSO FILHO, MARCO ANTONIO FIGUEIRA, MARILENE CARDOSO DE SOUZA, MONALISA DE SOUZA CAMPELO e ROMULO JOSE ESCOUTO

CPF/CNPJ: OAB: 27809, 66335, 115588, 101387 e 21561

Empresa relacionada: INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 301,47
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 301,47
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Advocatórios Processo 0021149-77.2019.5.04.0025
Valor		Valor principal	R\$ 301,47
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 301,47

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de honorários advocatícios oriundos da reclamação trabalhista nº 0021149-77.2019.5.04.0025. Apresenta certidão de habilitação e certidão de cálculos, devidamente atualizadas até **29/04/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.

**Conclusão:**

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 301,47 na relação de credores, na classe I.

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**  
**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREADOR(A) Edelvio Sebastião Torquato  
CPF/CNPJ: 923.480.508-97

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA E OUTROS



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 1.250,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Periciais Processo 0010078-54.2021.5.15.0073
Valor		Valor principal	R\$ 1.250,00
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 1.250,00

**Análise da Administração Judicial:**

O credor postula a habilitação de honorários periciais oriundos da reclamatória trabalhista nº 0010078-54.2021.5.15.0073, apresentando certidão de habilitação e certidão de cálculos devidamente atualizadas até 29/04/2021.

Nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005, sujeitam-se aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Dessa forma, considerando que a prestação de serviços que deu origem aos honorários vindicados foi prestada em 05/04/2022, estes detêm natureza extraconcursal, não sendo possível sua habilitação no rol de credores. De todo modo, em havendo expresse interesse do credor em incluir seu crédito na recuperação judicial para pagamento conforme os termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial.

**Conclusão:**

Diante da não sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial, e da necessidade de contraditório das Recuperandas e crivo judicial para eventual adesão ao plano, resta desacolhido o pedido de habilitação de crédito.

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**  
**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Nilson Faria de Souza

CPF/CNPJ: 888.036.008-68

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA E OUTROS



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 5.864,45
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Advocáticos Processo 0010078-54.2021.5.15.0073
Valor		Valor principal	R\$ 5.864,45
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 5.864,45

**Análise da Administração Judicial:**

O credor postula a habilitação de honorários advocatícios oriundos da reclamatória trabalhista nº 0010078-54.2021.5.15.0073, apresentando certidão de habilitação e certidão de cálculos devidamente atualizadas até 29/04/2021.

Nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005, sujeitam-se aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Dessa forma, considerando que a sentença que deu origem aos honorários vindicados foi proferida em 31/05/2021, estes detêm natureza extraconcursal, não sendo possível sua habilitação no rol de credores. De todo modo, em havendo expresse interesse do credor em incluir seu crédito na recuperação judicial para pagamento conforme os termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial.

**Conclusão:**

Diante da não sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial, e da necessidade de contraditório das Recuperandas e crivo judicial para eventual adesão ao plano, resta desacolhido o pedido de habilitação de crédito.

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO****PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) ROSI GRACIA POLATO BARCELOS DE FREITAS

CPF/CNPJ: 053.990.808-85

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACIBANO DA IGREJA METODISTA E OUTROS



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 113.101,07
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 58.644,54
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 58.644,54
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisões, FGTS e contingente	Origem	Processo 0010078-54.2021.5.15.0073
Valor	R\$ 113.101,07	Valor principal	R\$ 35.351,92
		FGTS	R\$ 23.292,62
		Total	R\$ 58.644,54

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0010078-54.2021.5.15.0073, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade da credora ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

**Conclusão:**

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO****PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) MARCOS PAULO FERREIRA DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 357.073.328-98

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 28.311,56
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 27.750,40
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 29.992,32
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Multa oriunda da RT 0010641-63.2019.5.03.0037 (incidente 5132733-45.2021.8.21.0001 SINPRO Juiz de Fora) e contingente	Origem	Processo 0010460-83.2020.5.15.0137
Valor	R\$ 28.311,56	Valor principal	R\$ 22.893,29
		FGTS	R\$ 4.857,11
		Total	R\$ 27.750,40

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0010460-83.2020.5.15.0137, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade da credora ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Registra-se que o credor já possui habilitado o valor de R\$ 2.241,92 (Multa oriunda da RT 0010641-63.2019.5.03.0037 - incidente 5132733-45.2021.8.21.0001 SINPRO Juiz de Fora), devendo o valor de R\$ 27.750,40 ser somado a esse, passando a constar no QGC: R\$ 29.992,32.

**Conclusão:**

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**  
**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) LUIS ANTONIO SALIM  
CPF/CNPJ: OAB:231950

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACIBANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 139.919,58
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 27.235,25
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 167.154,83
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Honorários de diversas reclamationes trabalhistas	Origem	Honorários Advocáticos Processo 0010225-19.2020.5.15.0137
Valor	R\$ 139.919,58	Valor principal	R\$ 27.235,25
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 27.235,25

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de honorários advocatícios oriundos da reclamatione trabalhista nº 0010225-19.2020.5.15.0137. Apresenta certidão de habilitação e certidão de cálculos, devidamente atualizadas até **29/04/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.

Registra-se que o valor de R\$ 27.235,25 deve ser somado ao já habilitado, passando a constar no QGC: R\$ 167.154,83.

**Conclusão:**

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 27.235,25 na relação de credores, na classe I.

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**  
**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) LUCIO MARCOS TEIXEIRA

CPF/CNPJ: 047.560.868-29

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACIBANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 307.907,16
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 239.655,09
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 239.655,09
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 0010225-19.2020.5.15.0137
Valor	R\$ 307.907,16	Valor principal	R\$ 211.043,62
		FGTS	R\$ 28.611,47
		Total	R\$ 239.655,09

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0010225-19.2020.5.15.0137, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade do credor ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

**Conclusão:**

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO  
PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001  
CREDOR(A) MAYARA JANAINA BERTOLINO.  
CPF/CNPJ: 369.764.808-03

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 3.556,95
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 3.556,95
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Advocatícios Processo 0010624-48.2020.5.15.0137
Valor		Valor principal	R\$ 3.556,95
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 3.556,95

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de honorários advocatícios oriundos da reclamatória trabalhista nº 0010624-48.2020.5.15.0137. Apresenta certidão de habilitação e certidão de cálculos, devidamente atualizadas até **29/04/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.

**Conclusão:**

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 3.556,95 na relação de credores, na classe I.

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**  
**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREADOR(A) ALESSANDRO CASTRO DE ARAUJO

CPF/CNPJ: 284.209.808-03

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 10.932,75
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	-
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Advocatícios
Valor		Processo 1001112-82.2020.5.02.0461	R\$ 4.851,49
		Processo 1001085-78.2020.5.02.0468	R\$ 6.081,26
		Total	R\$ 10.932,75

**Análise da Administração Judicial:**

O credor postula a habilitação de honorários advocatícios oriundos das reclamatórias trabalhistas nº 1001112-82.2020.5.02.0461 e 1001085-78.2020.5.02.0468, apresentando certidões de habilitação e certidões de cálculos devidamente atualizadas até 29/04/2021.

Nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005, sujeitam-se aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Dessa forma, considerando que as sentenças que deram origem aos honorários vindicados foram proferidas em 23/06/2021 e 03/05/2021, estes detêm natureza extraconcursal, não sendo possível sua habilitação no rol de credores. De todo modo, em havendo expresso interesse do credor em incluir seus créditos na recuperação judicial para pagamento conforme os termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial.

**Conclusão:**

Diante da não sujeição dos créditos aos efeitos da recuperação judicial, e da necessidade de contraditório das Recuperandas e crivo judicial para eventual adesão ao plano, restam desacolhidos os pedidos de habilitação de crédito.

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO****PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) ALESSANDRO CASTRO DE ARAUJO

CPF/CNPJ: 284.209.808-03

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 23.446,84
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 23.446,84
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Advocatícios
Valor		Valor principal Processo 1001276-44.2020.5.02.0462	R\$ 11.075,69
		Valor principal Processo 1000435-52.2020.5.02.0461	R\$ 12.371,15
		Total	R\$ 23.446,84

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de honorários advocatícios oriundos da reclamatória trabalhista nº 1001276-44.2020.5.02.0462 e 1000435-52.2020.5.02.0461. Apresenta certidões de habilitação e certidões de cálculos, devidamente atualizadas até **29/04/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhem-se os pedidos de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.

**Conclusão:**

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 23.446,84 na relação de credores, na classe I.

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO****PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) KELLY CRISTINA RAMOS TOSCANO

CPF/CNPJ: 139.898.028-52

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 232.140,10
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 220.870,80
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 232.140,10
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 1001276-44.2020.5.02.0462
Valor	R\$ 232.140,10	Valor principal	R\$ 220.870,80
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 220.870,80

**Análise da Administração Judicial:**

Em consulta ao processo de origem, verifica-se que a sentença condenou a parte reclamada em valores relativos ao FGTS. Entretanto, os cálculos atualizados para 29/04/2021 não demonstram a segregação do valor (especialmente do FGTS, o qual deve ser habilitado separadamente), motivo pelo qual não se faz possível o acolhimento da solicitação.

**Conclusão:**

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a solicitação até a apresentação de cálculos atualizados para 29/04/2021 com a segregação do valor (especialmente do FGTS).

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**  
**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) GERSON DO NASCIMENTO

CPF/CNPJ: 010.257.660-24

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA CENTENARIO



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 2.800,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Periciais Processo 0020111-02.2020.5.04.0702
Valor		Valor principal	R\$ 2.800,00
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 2.800,00

**Análise da Administração Judicial:**

O credor postula a habilitação de honorários periciais oriundos da reclamatória trabalhista nº 0020111-02.2020.5.04.0702, apresentando certidão de habilitação e certidão de cálculos devidamente atualizadas até 29/04/2021.

Nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005, sujeitam-se aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Dessa forma, considerando que a prestação de serviços que deu origem aos honorários vindicados foi prestada em 19/08/2022, estes detém natureza extraconcursal, não sendo possível sua habilitação no rol de credores. De todo modo, em havendo expresse interesse do credor em incluir seu crédito na recuperação judicial para pagamento conforme os termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial.

**Conclusão:**

Diante da não sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial, e da necessidade de contraditório das Recuperandas e crivo judicial para eventual adesão ao plano, resta desacolhido o pedido de habilitação de crédito.

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**  
**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**  
 CREDOR(A) JESUS RENATO GALO BRUNET  
 CPF/CNPJ: OAB: RS6573  
 Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA CENTENARIO



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 19.632,38
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 19.632,38
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Advocatícios Processo 0020111-02.2020.5.04.0702
Valor		Valor principal	R\$ 19.632,38
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 19.632,38

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de honorários advocatícios oriundos da reclamatória trabalhista nº 0020111-02.2020.5.04.0702. Apresenta certidão de habilitação e certidão de cálculos, devidamente atualizadas até **29/04/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.

**Conclusão:**

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 19.632,38 na relação de credores, na classe I.

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**  
**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**  
 CREDOR(A) KARINA SCHUCH BRUNET  
 CPF/CNPJ: 696.848.470-68  
 Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA CENTENARIO



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 267.561,33
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 183.228,62
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 183.228,62
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisões, FGTS e contingente	Origem	Processo 0020111-02.2020.5.04.0702
Valor	R\$ 267.561,33	Valor principal	R\$ 103.983,45
		FGTS	R\$ 79.245,17
		Total	R\$ 183.228,62

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0020111-02.2020.5.04.0702, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Destaca-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade da credora ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial. Registra-se que a certidão ao referir o crédito da reclamante KARINA mencionou o valor bruto, tendo sido considerado pela signatária o valor líquido.

**Conclusão:**

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**  
**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREADOR(A) ANA ROSA SIVIERO GOULARTE, DIEGO EUFLAUZINO GOULARTE, IZABELLA GOULARTE ALUSTAU e JEFFERSON LUIZ LOPES GOULARTE

CPF/CNPJ: 260.854.758-37, 345.708.248-03, 398.419.838-85 e 175.578.268-33

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 40.239,97
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 40.239,97
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Advocatícios Processo 0011363-89.2018.5.15.0137
Valor		Valor principal	R\$ 40.239,97
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 40.239,97

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de honorários advocatícios oriundos da reclamatória trabalhista nº 0011363-89.2018.5.15.0137. Apresenta certidão de habilitação e certidão de cálculos, devidamente atualizadas até **29/04/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.

**Conclusão:**

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 40.239,97 na relação de credores, na classe I.

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO****PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) FATIMA CRISTIANE LOPES GOULARTE FARHAT

CPF/CNPJ: 120.550.358-78

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 412.257,20
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 363.963,83
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 363.963,83
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	0010287-93.2019.5.15.0137 (Processo Piloto Piracicaba)	Origem	Processo 0011363-89.2018.5.15.0137
Valor	R\$ 412.257,20	Valor principal	R\$ 158.267,70
		FGTS	R\$ 205.696,13
		Total	R\$ 363.963,83

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0011363-89.2018.5.15.0137, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Destaca-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade da credora ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Registra-se que o valor anteriormente habilitado (R\$ 412.257,20) é oriundo da reclamatória 0011363-89.2018.5.15.0137, entretanto, em época anterior restou expedida certidão de habilitação de crédito referente a este crédito nos autos do processo piloto de nº 0010287-93.2019.5.15.0137. Assim, considerando que a credora levantou valores no processo piloto, o juízo trabalhista expediu nova certidão de habilitação de crédito, de modo que a signatária procedeu com a retificação do valor anteriormente habilitado.

**Conclusão:**

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO****PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) JAIRA ROBERTA AZEVEDO CARVALHO e RAFAEL FERREIRA REZENDE

CPF/CNPJ: OAB: 117669 e 469741

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 3.650,93
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 3.650,93
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Advocáticos Processo 0011202-74.2021.5.15.0137
Valor		Valor principal	R\$ 3.650,93
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 3.650,93

**Análise da Administração Judicial:**

Os credores postulam a habilitação de honorários advocatícios oriundos da reclamatória trabalhista nº 0011202-74.2021.5.15.0137, apresentando certidão de habilitação e certidão de cálculos devidamente atualizadas até 29/04/2021.

Nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005, sujeitam-se aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Dessa forma, considerando que a sentença que deu origem aos honorários vindicados foi proferida em 16/11/2021, estes detêm natureza extraconcursal, não sendo possível sua habilitação no rol de credores. De todo modo, em havendo expresse interesse dos credores em incluir seu crédito na recuperação judicial para pagamento conforme os termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial.

**Conclusão:**

Diante da não sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial, e da necessidade de contraditório das Recuperandas e crivo judicial para eventual adesão ao plano, resta descolhido o pedido de habilitação de crédito.

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**  
**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) ENI THEODORO DOS SANTOS  
CPF/CNPJ: 040.342.188-86

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 21.868,79
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 36.189,74
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 36.189,74
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisões e FGTS	Origem	Processo 0011202-74.2021.5.15.0137
Valor	R\$ 21.868,79	Valor principal	R\$ 11.268,72
		FGTS	R\$ 24.921,02
		Total	R\$ 36.189,74

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0011202-74.2021.5.15.0137, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade do credor ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

**Conclusão:**

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**  
**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) EDUARDO ANTONIO VICENTI

CPF/CNPJ: 964.640.118-04

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 346.571,99
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 91.765,07
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 91.765,07
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 0150600-14.2007.5.15.0012
Valor	R\$ 346.571,99	Valor principal	R\$ 91.765,07
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 91.765,07

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0150600-14.2007.5.15.0012, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade do credor ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial. Calha destacar que a signatária procedeu consulta a sentença condenatória, não tendo localizado rubrica de FGTS para pagamento.

**Conclusão:**

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito.

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**  
**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) EDUARDO ANTONIO VICENTI

CPF/CNPJ: 964.640.118-04

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 346.571,99
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 358.631,39
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 346.571,99
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 0010017-07.2017.5.15.0051
Valor	R\$ 346.571,99	Valor principal	R\$ 358.631,39
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 358.631,39

**Análise da Administração Judicial:**

Em consulta ao processo de origem, verifica-se que a sentença condenou a parte reclamada em valores relativos ao FGTS. Entretanto, os cálculos atualizados para 29/04/2021 não demonstram a segregação do valor (especialmente do FGTS, o qual deve ser habilitado separadamente), motivo pelo qual não se faz possível o acolhimento da solicitação.

**Conclusão:**

Considerando o não preenchimento dos requisitos legais, resta desacolhida a solicitação até a apresentação de cálculos atualizados para 29/04/2021 com a segregação do valor (especialmente do FGTS).

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO****PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) EDUARDO ANTONIO VICENTI E ROSALI ELIETE DE MATTOS VICENTINI

CPF/CNPJ: 964.640.118-04 e 049.634.998-86

Empresa relacionada: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I - EDUARDO	R\$ 346.571,99
I - ROSALI	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I - EDUARDO E ROSALI	R\$ 3.407,37
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I - EDUARDO E ROSALI	R\$ 3.407,37
II	
III	
IV	

Composição do crédito de EDUARDO:		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Honorários Advocaticios Processo 0010930-17.2020.5.15.0137
Valor	R\$ 346.571,99	Valor principal	R\$ 3.407,37
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 3.407,37

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de honorários advocatícios oriundos da reclamatória trabalhista nº 0010930-17.2020.5.15.0137. Apresenta certidão de habilitação e certidão de cálculos, devidamente atualizadas até **29/04/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.

**Conclusão:**

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 3.407,37 em favor de EDUARDO ANTONIO VICENTI E ROSALI ELIETE DE MATTOS VICENTINI na relação de credores, na classe I.

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO****PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) SANDRA APARECIDA DE FARIA DE ALMEIDA

CPF/CNPJ: 585.544.086-91

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 30.429,79
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 1.523,21
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 31.953,00
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Honorários em diversas reclamatórias trabalhistas	Origem	Honorários Advocáticos Processo 0020477-35.2020.5.04.0801
Valor	R\$ 30.429,79	Valor principal	R\$ 1.523,21
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 1.523,21

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de honorários advocatícios oriundos da reclamatória trabalhista nº 0020477-35.2020.5.04.0801. Apresenta certidão de habilitação e certidão de cálculos, devidamente atualizadas até **29/04/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.

Registra-se que a credora já possui habilitado o valor de R\$ 30.429,79 oriundo de honorários de diversas reclamatórias trabalhistas, assim, o valor de R\$ 1.523,21 deve ser somado a esse, passando a constar no QGC: R\$ 31.953,00.

**Conclusão:**

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 1.523,21 na relação de credores, na classe I.

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**  
**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) EDLENE PRISCILA DA SILVA  
CPF/CNPJ: 0020477-35.2020.5.04.0801

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 15.100,49
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 14.983,54
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 14.983,54
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Principal e FGTS - RT 0020477-35.2020.5.04.0801	Origem	Processo 0020477-35.2020.5.04.0801
Valor	R\$ 15.100,49	Valor principal	R\$ 12.726,52
		FGTS	R\$ 2.257,02
		Total	R\$ 14.983,54

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0020477-35.2020.5.04.0801, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade da credora ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Destaca-se que a retificação do valor é oriunda de ofício enviado ao incidente de ofícios nº 5124563-84.2021.8.21.0001 (evento 426), que contempla CHC mais atualizada a anteriormente enviada pela credora.

**Conclusão:**

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**  
**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Maria Lucia Buchabqui De Souza  
CPF/CNPJ: 454.050.770-20

Empresa relacionada: INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 1.869,18
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 1.869,18
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Periciais Processo 0020569-35.2018.5.04.0008
Valor		Valor principal	R\$ 1.869,18
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 1.869,18

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de honorários periciais oriundos da reclamatória trabalhista nº 0020569-35.2018.5.04.0008. Apresenta certidão de habilitação e certidão de cálculos, devidamente atualizadas até **29/04/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.

**Conclusão:**

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 1.869,18 na relação de credores, na classe I.

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**  
**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) Andrea Mascarenhas Dos Santos  
CPF/CNPJ: 923.957.590-15

Empresa relacionada: INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 35.581,46
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 636,81
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 36.218,27
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Rescisões e FGTS	Origem	Honorários Advocatícios Processo 0020569-35.2018.5.04.0008
Valor	R\$ 35.581,46	Valor principal	R\$ 636,81
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 636,81

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de honorários advocatícios oriundos da reclamatória trabalhista nº 0020569-35.2018.5.04.0008. Apresenta certidão de habilitação e certidão de cálculos, devidamente atualizadas até **29/04/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.

Registra-se que há credora já possui habilitado o valor de R\$ 35.581,46 (rescisões e FGTS), devendo o valor de R\$ 636,81 ser somado a esse, passando a constar no QGC: R\$ 36.218,27.

**Conclusão:**

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 636,81 na relação de credores, na classe I.

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**  
**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) CINARA CARDOSO VIEIRA

CPF/CNPJ: 023.407.010-23

Empresa relacionada: INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 12.000,00
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 12.660,67
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 12.660,67
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Processos Trabalhistas	Origem	Processo 0020569-35.2018.5.04.0008
Valor	R\$ 12.000,00	Valor principal	R\$ 5.915,10
		FGTS	R\$ 6.745,57
		Total	R\$ 12.660,67

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0020569-35.2018.5.04.0008, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade da credora ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

**Conclusão:**

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**  
**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) ANA PAULA AMARAL SOUSA  
CPF/CNPJ: 106.251.376-20

Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 1.500,00
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Periciais Processo 0010201-71.2020.5.03.0186
Valor		Valor principal	R\$ 1.500,00
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 1.500,00

**Análise da Administração Judicial:**

A credora postula a habilitação de honorários periciais oriundos da reclamatória trabalhista nº 0010201-71.2020.5.03.0186, apresentando certidão de habilitação e certidão de cálculos devidamente atualizadas até 29/04/2021.

Nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005, sujeitam-se aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Dessa forma, considerando que a prestação de serviços que deu origem aos honorários vindicados foi prestada em 10/05/2021, estes detêm natureza extraconcursal, não sendo possível sua habilitação no rol de credores. De todo modo, em havendo expresse interesse da credora em incluir seu crédito na recuperação judicial para pagamento conforme os termos do PRJ, a solicitação deverá passar pelo contraditório das Recuperandas e pelo crivo judicial.

**Conclusão:**

Diante da não sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial, e da necessidade de contraditório das Recuperandas e crivo judicial para eventual adesão ao plano, resta descolhido o pedido de habilitação de crédito.

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**  
**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**  
 CREDOR(A) DEIZE APARECIDA DE SOUZA BORGES  
 CPF/CNPJ: OAB 62189B  
 Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA GRANBERY



Classe	Valor habilitado
I	R\$ -
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 1.605,21
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 1.605,21
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	Honorários Advocatícios Processo 0010118-87.2020.5.03.0143
Valor		Valor principal	R\$ 1.605,21
		FGTS	R\$ -
		Total	R\$ 1.605,21

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de honorários advocatícios oriundos da reclamatória trabalhista nº 0010118-87.2020.5.03.0143. Apresenta certidão de habilitação e certidão de cálculos, devidamente atualizadas até **29/04/2021**, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Assim, acolhe-se o pedido de habilitação, para inclusão do crédito na relação de credores, na classe I.

**Conclusão:**

Diante do preenchimento dos requisitos legais, resta acolhido o pedido de habilitação, para inclusão do crédito de R\$ 1.605,21 na relação de credores, na classe I.

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**  
**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**  
 CREDOR(A) ANA PAULA CHUVA PINTO  
 CPF/CNPJ: 037.863.737-10  
 Empresa relacionada: INSTITUTO METODISTA GRANBERY



Classe	Valor habilitado
I	R\$ 37.203,49
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 16.052,09
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 19.498,76
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe	Classe I - Trabalhista	Classe	Classe I - Trabalhista
Origem	Multa oriunda da RT 0010641-63.2019.5.03.0037 (incidente 5132733-45.2021.8.21.0001 SINPRO Juiz de Fora) e contingente	Origem	Processo 0010118-87.2020.5.03.0143
Valor	R\$ 37.203,49	Valor principal	R\$ 7.664,00
		FGTS	R\$ 8.388,09
		Total	R\$ 16.052,09

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de certidão de habilitação de crédito e certidão de cálculos expedidas na reclamatória trabalhista nº 0010118-87.2020.5.03.0143, atualizadas até 29/04/2021. Considerando que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, pois comprovada a origem e titularidade do crédito, estando, inclusive, a quantia atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, acolhe-se a divergência. Registra-se que foram desconsideradas as verbas descritas na certidão que não são de titularidade da credora ou não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial. Registra-se que a credora já possui habilitado o valor de R\$ 3.446,67 (Multa oriunda da RT 0010641-63.2019.5.03.0037 - incidente 5132733-45.2021.8.21.0001 SINPRO Juiz de Fora), devendo o valor de R\$ 16.052,09 ser somado a esse, passando a constar no QGC: R\$ 19.498,76.

**Conclusão:**

Preenchidos os requisitos exigidos pela LRF, acolhe-se a divergência para retificar o crédito, salientando-se conter FGTS.

**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

**PROCESSO 5035686-71.2021.8.21.0001**

CREDOR(A) RAPHAEL DOS SANTOS CANGILIERI

CPF/CNPJ: 418.502.678-12

Empresa relacionada: Instituto Educacional Piracicabano da Igreja Metodista



Classe	Valor habilitado
I	
II	
III	
IV	

Classe	Pedido do(a) Credor(a)
I	R\$ 5.897,17
II	
III	
IV	

Classe	Conclusão da Adm. Judicial
I	R\$ 5.897,17
II	
III	
IV	

Composição do crédito		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Classe		Classe	Classe I - Trabalhista
Origem		Origem	
Valor		Valor principal	R\$ 4.938,95
		FGTS	R\$ 958,22
		Total	R\$ 5.897,17

**Análise da Administração Judicial:**

Trata-se de pedido de habilitação de crédito feito pelo Grupo Metodista, tendo sido remetido holarites e comprovantes de pagamentos de valores de competência de agosto de 2020 até fevereiro de 2021:

CONTRACHEQUE	FGTS INFORMADO	COMPETÊNCIA	RECEBIDO	DATA DO RECEBIMENTO	DIFERENÇA	VALOR PRINCIPAL À HABILITAR DESCONTADO FGTS HABILITADO SEGREGADO
R\$ 743,58	R\$ 64,31	ago/20	R\$ 371,79	09/09/2020	R\$ 371,79	R\$ 307,48
R\$ 1.100,51	R\$ 91,87	set/20	R\$ 550,26	06/10/2020	R\$ 550,25	R\$ 458,38
R\$ 2.510,44	R\$ 221,65	out/20	R\$ 1.255,22	06/11/2020	R\$ 1.255,22	R\$ 1.033,57
R\$ 361,03		13ª nov/2020	R\$ -	Não recebido	R\$ 361,03	R\$ 361,03
R\$ 1.880,13	R\$ 160,41	nov/20	R\$ 977,67	08/12/2020	R\$ 902,46	R\$ 742,05
R\$ 327,87		13ª dez/2020	R\$ -	Não recebido	R\$ 327,87	R\$ 327,87
R\$ 1.880,13	R\$ 160,41	dez/20	R\$ 977,67	08/01/2021	R\$ 902,46	R\$ 742,05
R\$ 1.880,95	R\$ 160,41	jan/21	R\$ 1.128,57	08/02/2021	R\$ 752,38	R\$ 591,97
R\$ 1.184,27	R\$ 99,16	fev/21	R\$ 710,56	08/03/2021	R\$ 473,71	R\$ 374,55
	R\$ 958,22				R\$ 5.897,17	R\$ 4.938,95

Dessa forma, acolhe-se o pedido de habilitação de crédito, para inclusão do crédito de R\$ 5.897,17 (sendo R\$ 4.938,95 a título de principal e R\$ 958,22 de FGTS) no QGC.

**Conclusão:**

Considerando os apontamentos acima, acolhe-se a habilitação de crédito.